



CM

Aprovado
01/07/94

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 41

DE 27 / 04 / 94

Câmara Municipal de Volta Redonda

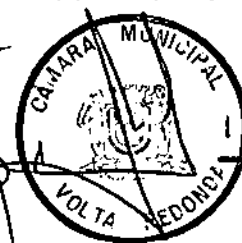
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.040

EMENTA: DESAFETA ÁREA DE TERRAS DA MUNICIPALIDADE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de Cessão de Uso em favor do Estado do Rio de Janeiro, desafetada uma área de terras da municipalidade com as seguintes características e confrontações: Frente com a Rua Benivaldo Matias da Silva, mede 45,00m (quarenta e cinco metros); na junção da Rua Benivaldo Matias da Silva com Rua Manoel da Silva, mede em linha curva 6,28m (seis vírgula vinte e oito metros); na junção da Rua Benivaldo Matias da Silva com Avenida Orlando Jerônimo Teles, mede 6,28m (seis vírgula vinte e oito metros) em linha curva; frente com a Avenida Orlando Jerônimo Teles, mede em três segmentos: o primeiro, 58,50m (cinquenta e oito vírgula cinquenta metros), o segundo, 4,704m (quatro vírgula setecentos e quatro metros) em linha curva, o terceiro, 24,721m (vinte e quatro vírgula setecentos e vinte e um metros) em linha curva; frente com a Rua Manoel da Silva, mede 79,50m (setenta e nove vírgula cinquenta metros); por um lado confrontando com área do loteador (COHAB/VR), mede 54,00m (cinquenta e quatro metros). A área acima descrita possui uma superfície de 4.307,83m² (quatro mil, trezentos e sete vírgula oitenta e três metros quadrados), e encontra-se assinalada na planta do loteamento "Santa Cruz", aprovada através do processo número "mil oitocentos e quatorze" de mil novecentos e oitenta e dois.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS.	
3.040	018	Aberto dia

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.02

Lei Municipal N° 3.040

- Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a CESSÃO DE USO da área descrita no artigo 1º, a qual destinar-se-á exclusivamente à construção de uma escola.
- Artigo 3º** - Passam a integrar esta Lei Municipal, a Planta do Loteamento Santa Cruz e o memorial descritivo da área de terras objeto da presente Cessão de Uso.
- Artigo 4º** - A obra referida nesta Lei, terá prazo de 03(três) anos, para sua conclusão.
PARÁGRAFO ÚNICO - Não cumprido o prazo referido neste artigo, a desapropriação ficará anulada.
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,
19 de abril de 1994.


PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem N° 011/94
Autor: Prefeito Municipal
krs/.

